



## **EDITAL Nº 001/2023/CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Carmo/RJ, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Municipais nº 1038/2006, 1039/2006 e 1672/2014, Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, torna público que estão abertas as inscrições para a eleição e posse de Conselheiros Tutelares, dispondo de 05 (cinco) vagas para Conselheiros Titulares, e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

### **1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** – O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** – No Município de Carmo há um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

**1.3** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

I – Inscrições de candidatos;

II – Prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município de Carmo, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**1.3.1** – O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo/RJ, por meio da Comissão Organizadora Eleitoral, constituída pela Portaria nº066/2023.

**1.4** – O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**1.4.1** – As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito, e protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Travessa Benedito Branco, 35, Loja 3, Centro, Carmo/RJ, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00h a 13:00h e de 14:00h a 17:00h, exceto em feriados e pontos facultativos.



**1.4.2** – Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 1.4.1, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou por procurador(a) regular e legalmente habilitado(a).

**1.4.3** – A impugnação interposta através de procurador(a) será admitida, mediante apresentação de procuração original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do(a) outorgante(a).

**1.4.4** – As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

**1.4.5** – A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas, caberá exclusivamente à Comissão Organizadora Eleitoral.

**1.4.6** – Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora Eleitoral que indeferir a impugnação do edital.

**1.5** – O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Carmo, no site da Prefeitura de Carmo ([www.carmo.rj.gov.br](http://www.carmo.rj.gov.br)), bem como afixados nos seguintes locais:

- I – Prefeitura Municipal de Carmo e suas respectivas Secretarias;
- II – Fórum da Comarca de Carmo;
- III – Ministério Público da Comarca de Carmo;
- IV – Defensoria Pública;
- V – Cartório da Justiça Eleitoral;
- VI – Câmara Municipal de Vereadores;
- VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- VIII – Todas as Escolas e Colégios Municipais, Estaduais e Particulares do Município.

**1.6** – Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Carmo/RJ, no dia 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em 10 de janeiro de 2024, para mandato de 04 (quatro) anos.

**1.7** - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, o quais não perceberão qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente.

**1.8** – O Conselho Tutelar funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, correspondendo a 08 (oito) horas diárias de trabalho, com o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e devem ter disponibilidade de atendimento ao público fora do horário normal de expediente nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de plantões obrigatórios e escalonados.

**1.9** – A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, à título de gratificação, tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais que exerçam cargo em



comissão símbolo DAS 2, acrescido de 50% (cinquenta por cento), que, na presente data, perfaz a importância mensal total de R\$2.000,90 (dois mil reais e noventa centavos).

**1.9.1** – Na hipótese de investidura de servidor público municipal na função de Conselheiro Tutelar, ser-lhe-á facultado optar pela remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou pelos vencimentos do seu cargo de servidor, vedada a acumulação de vencimentos e garantida a cessão, em tempo integral, do servidor municipal ao Conselho Tutelar, também sendo garantido:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**1.9.2** – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**1.9.3** – É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo público ou emprego público, com a função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal.

**1.9.4** – De acordo com o artigo 134 da Lei Federal nº8.069/1990, aos membros do Conselho Tutelar são assegurados os direitos a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

## **2 - DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

**2.1** – Para a inscrição da candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município de Carmo há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- IV - estar no gozo de seus direitos políticos;
- V – comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;
- VI – experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na área de defesa dos direitos ou de atendimento a crianças e adolescentes, ou outra política social pública de defesa dos direitos humanos, também sendo considerada a comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente  
Travessa Benedito Branco, Nº 35 – Sala 3 – Centro – Carmo/RJ  
E-mail: [conselhosmas2021@gmail.com](mailto:conselhosmas2021@gmail.com)



VII – aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**2.2** – O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horários citados neste edital.

**2.3** – A inscrição dos candidatos será realizada no período de 10/04/2023 a 10/05/2023, de segunda a sexta-feira (dias úteis), de 08:00h a 13:00h e de 14:00h a 17:00h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Travessa Benedito Branco, nº35, Loja 3, Centro, Carmo/RJ.

**2.4** – É permitida a recondução de Conselheiro Tutelar por novos processos de escolha, conforme Parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução nº231/2022 do CONANDA.

**2.4.1** - A recondução referida no Subitem 2.4 consiste no direito do Conselheiro Tutelar concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se a todas as etapas do processo de escolha, vedada qualquer outra forma de recondução.

**2.5** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**2.5.1** – Estende-se o impedimento do Subitem 2.5 ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual, bem como a membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**2.6** – As inscrições provisórias dos candidatos, que se iniciarão em, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes da data da eleição, será realizada perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10/04/2023 a 10/05/2023, conforme Subitem 2.2 deste Edital, mediante apresentação de requerimento próprio e de todos os seguintes documentos:

- I – Original e cópia de Cédula de Identidade;
- II – Original e cópia de Título de Eleitor;
- III – Original e cópia de prova de residência no Município de Carmo, nos termos do inciso III do Subitem 2.1 deste Edital (residir no município de Carmo há, pelo menos, 02 (dois) anos);
- IV – Original e cópia de Certificado de conclusão do ensino médio;
- V – Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Criminais, expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos;
- VI – Certidão de quitação eleitoral, em atendimentos ao inciso IV do Subitem 2.1 deste Edital;
- VII – prova de desincompatibilização, nos casos de impedimento e suspeição expressos na Lei Municipal nº1.039/2006, na forma de declaração firmada pelo candidato;
- VIII – Original e cópia da comprovação da experiência exigida no inciso VI do Subitem 2.1 deste Edital (experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos na área de defesa dos direitos



ou de atendimento a crianças e adolescentes, ou outra política social pública de defesa dos direitos humanos, também sendo considerada a comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA).

IX – 02 (duas) fotos 3x4.

**2.7** – O candidato deverá apresentar-se pessoalmente no ato da inscrição, não podendo ser feita, em nenhuma hipótese, inscrição por intermédio de procuração.

**2.8** – O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) reserva-se o direito de averiguar a veracidade das informações prestadas, assim como a autenticidade dos documentos fornecidos.

### **3 - DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**3.1** – Terminado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, nos termos do artigo 11, Parágrafos 2º e 3º, da Resolução nº231/2022 do CONANDA, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, indicando os elementos probatórios.

**3.2** – Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha:

- I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

**3.3** – Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**3.4** – Esgotada a fase recursal (não havendo impugnações ou após a solução destas), a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público, que estão aptos a participar da prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **4 - DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**4.1** – A prova de conhecimentos específicos terá como conteúdo a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

*E-i*



**4.2** – A prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou poderá haver a contratação de empresa especializada para este fim.

**4.3** – Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) de acertos do número total de questões.

**4.4** – A prova de aferição de conhecimentos específicos será realizada no dia **09/07/2023**, com início às 09:00 horas, com duração total de 03 (três) horas, na Escola Municipal Antônio Russier, situada na Rua Barão de Aparecida, nº 225, Centro, Carmo/RJ.

**4.5** – No tocante às provas:

I – A prova terá início às 09:00 horas do dia 09/07/2023, não sendo admitido nenhum tipo de consulta, nem atraso;

II – Os candidatos terão o tempo máximo de 03 (três) horas para realização da prova de aferição de conhecimentos específicos;

III – Os portões do local de realização da prova de aferição (Escola Municipal Antônio Russier) serão fechados no horário designado para início da respectiva prova (09:00h), não sendo admitida a entrada de nenhum candidato após este horário;

IV – É recomendado aos candidatos que cheguem ao local de realização da prova de aferição com antecedência mínima de 01 (uma) hora para o horário designado para início da respectiva prova;

V – O não comparecimento ao exame de aferição de conhecimentos específicos exclui o candidato do Processo de Escolha do Conselho Tutelar;

VI – O gabarito preliminar será afixado na sede do CMDCA, no dia 11/07/2023;

VII – O prazo para recurso das questões da prova será do dia 12/07/2023 ao dia 14/07/2023, das 8h às 17h;

VIII – O resultado da prova será publicado no dia 31/07/2023, e afixado no prédio do Fórum Luiz Fernandes da Silva Porto, na Prefeitura Municipal de Carmo e na sede do CMDCA.

IX – Os candidatos aprovados na prova aferição de conhecimentos específicos estarão aptos a participar do Processo de Escolha.

**4.6** – A Comissão Eleitoral Organizadora convocará servidores públicos municipais para atuação e auxílio na realização da prova de aferição de conhecimentos específicos;

**4.6.1** – Não poderão participar para atuação e auxílio na realização da prova de aferição de conhecimentos específicos, servidores públicos municipais que sejam parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou cônjuge, convivente ou companheiro(a) do(a) candidato(a) inscrito(a).

**4.6.2** – Os servidores públicos municipais convocados na forma do Subitem 4.6 serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, desde que a convocação não seja para atuação e auxílio durante o



horário de expediente do referido servidor (artigo 10, inciso II, da Resolução nº231/2022 do CONANDA).

## 5 - DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

**5.1** – O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público, conforme dispõe o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

**5.2** – O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, de 08:00h a 17:00h, em conformidade com o Parágrafo 1º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069/1990), que dispõe que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**5.3** – Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Carmo/RJ;

**5.4** – Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;



- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**5.5** – A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**5.6** – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**5.7** – No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I – Utilização de espaço na mídia;
- II – Transporte aos eleitores;
- III – Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V – Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**5.8** – É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



**5.9** – A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, na sede e nos distritos, de 08:00h a 17:00h, com divulgação dos locais e seção para votação.

**5.9.1** – A apuração será realizada no mesmo dia da eleição, após a chegada de todas as urnas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Carmo.

**5.10** – Terão direito a voto todos os cidadãos que apresentarem o título de eleitor do Município de Carmo.

**5.10.1** – Para exercer o direito de votar nos candidatos ao Conselho Tutelar, os eleitores interessados deverão dirigir-se aos locais de votação, portando o título de eleitor pertencente a 102ª Zona Eleitoral (Carmo-RJ), e estar em dia com as obrigações eleitorais, conforme listagem a ser fornecida pelo Cartório da Justiça Eleitoral desta cidade.

**5.10.2** – Os eleitores votantes nas sessões eleitorais da sede do Município votarão na sede, em apenas um local, qual seja: Escola Municipal Antônio Russier.

**5.10.3** – Os eleitores votantes nas sessões eleitorais dos distritos, votarão no próprio distrito em que seja cadastrado.

**5.10.4** – O eleitor poderá votar simultaneamente em 05 (cinco) candidatos de sua preferência.

**5.11** – Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) Esteja assinalada com mais de 05 (cinco) candidatos;
- b) Contiver expressão, frase ou palavra;
- c) Não corresponder ao modelo oficial;
- d) Não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) Estiver em branco.

**5.12** – O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação;

## **6 - MESA DE VOTAÇÃO**

**6.1** – As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros, dentre servidores públicos municipais, convocados pela Comissão Eleitoral Organizadora (artigo 10, inciso II, da Resolução nº231/2022 do CONANDA);



**6.2** – A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação;

**6.3** – Não poderão participar da mesa de votação e da mesa de apuração, o(a) candidato(a) inscrito(a) e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).

**6.4** – Constará, no boletim de votação a ser elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a identidade completa dos Presidentes, Mesários e respectivos suplentes.

**6.5** – Os servidores públicos municipais convocados na forma do Subitem 6.1 serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, desde que a convocação não seja para atuação e auxílio durante o horário de expediente do referido servidor (artigo 10, inciso II, da Resolução nº231/2022 do CONANDA).

**6.6** – Compete à mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) Lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d) Remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora Eleitoral do CMDCA.

## **7- RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

**7.1** – Concluída a apuração dos votos, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado de escolha, determinando a publicação do respectivo resultado, no diário oficial do Município.

**7.1.1** – Havendo empate no número de votos, prevalecerá o candidato que tiver obtido o maior número de pontos na prova de conhecimentos; persistindo o empate, prevalecerá o candidato com maior idade.

**7.1.2** – Os 05 (cinco) primeiros candidatos serão considerados membros titulares do Conselho Tutelar, e tomarão posse no dia 10/01/2024, conforme Parágrafo 2º do artigo 139 da Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

## **8 - DA POSSE DOS ELEITOS**



**8.1** – Após homologação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do resultado final da Eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares de Carmo, a posse dos(as) candidatos(as) eleitos(as) titulares será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.039/06, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.672/2014, no dia 10 de janeiro de 2024;

**8.2** – No momento da posse, o(a) candidato(a) eleito(a) conselheiro(a) tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro(a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observando as vedações constitucionais.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** – O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Carmo, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990;

**9.2** – O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), como:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, da citada lei;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;



- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XXI – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais referidas no artigo 90 da Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na forma do disposto no artigo 95 da citada lei;
- XXII – representar ao Poder Judiciário, visando a apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental, nos termos do disposto no artigo 191 da Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XXIII – representar ao Poder Judiciário, visando a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no artigo 194 da Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**9.3** – Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente  
Travessa Benedito Branco, Nº 35 – Sala 3 – Centro – Carmo/RJ  
E-mail: [conselhosmas2021@gmail.com](mailto:conselhosmas2021@gmail.com)



**9.4 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando o aperfeiçoamento do processo eleitoral.**

#### ANEXO I

<b>CRONOGRAMA</b>	
Publicação do Edital;	29/03/2023
Prazo das Inscrições;	10/04/2023 A 10/05/2023
Publicação do Edital contendo a relação dos candidatos inscritos provisoriamente;	12/05/2023
Prazo para apresentação de impugnação dos candidatos;	15/05/2023 a 19/05/2023
Prazo para notificar os candidatos, concedendo-lhes tempo para apresentação de defesa	22/05/2023 a 23/05/2023
Apresentação de defesa do candidato acerca da impugnação	24/05/2023 a 25/05/2023 de 8h às 17h
Prazo para julgamento e decisão das impugnações;	26/05/2023 a 02/06/2023
Publicação do Edital da relação dos candidatos inscritos (candidatos que obtiveram deferimento de suas inscrições em definitivo);	03/06/2023
Prova de Conhecimentos;	09/07/2023
Divulgação do gabarito da prova de Conhecimento;	11/07/2023
Prazo para apresentação de recursos contra questões;	12/07/2023 a 14/07/2023 de 8h às 17h
Publicação do resultado final;	31/07/2023
Votação;	01/10/2023
Resultado das eleições;	01/10/2023
Publicação do resultado das eleições (Conselheiros Eleitos);	04/10/2023
Curso dos eleitos e suplentes;	Período entre 16/11/2023 e 15/12/2023
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024

Carmo-RJ, 28 de março de 2023.

  
**Marcelo Jorge Corrêa**  
Presidente do CMDCA.